

LEI Nº 3.921, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Fixa Pauta de Valores Venais de Imóveis para efeito de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º A pauta de valores venais por m² (metro quadrado) de imóveis urbanos e rurais, situados na sede, no Município de Iturama e no Distrito de Alexandrita, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a partir do exercício de 2010 (dois mil e dez), será a constante da presente Lei.

Art. 2º Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I - ITURAMA - SEDE

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 1

Inicia-se no cruzamento da Avenida Rio Grande com a Rua Rio Bonito; segue pela Rua Rio Bonito até a Avenida Alexandrita; segue por esta até a Rua Santa Vitória; segue por esta até a Rua Cel. José Felisberto; segue pelo lado esquerdo da Rua Cel. José Felisberto, até a Rua Frutal; segue por esta até a Avenida João Matheus Sampaio; retorna pela mesma Rua Frutal até a Rua José Pádua Diniz; segue por esta Rua até o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, fazendo parte deste Setor toda a extensão da mencionada Avenida; seguindo por esta avenida Nossa Senhora de Fátima até a Rua Cel. José Felisberto; seguindo por esta até o cruzamento com a Avenida Prefeito Juca Pádua; segue por esta em sua lateral direita até o cruzamento com a Rui Pereira, retornando pela Avenida Prefeito Juca Pádua em sua lateral esquerda, até o cruzamento com a Rua Pirajuba; segue por esta rua até a Avenida José Otoni de Miranda; segue por esta até a Rua Canápolis; segue por esta Rua até o cruzamento com a Avenida Alexandrita; segue por esta até o Trevo que dá acesso à cidade; retorna pela Avenida Alexandrita, até o cruzamento com a Rua Pirajuba; segue por esta Rua até o cruzamento com a Avenida Belo Horizonte, retorna pela Rua Pirajuba, até a Avenida Seis Irmãos; segue por esta Avenida até a Rua Monte Alegre, segue por esta Rua até a Avenida Rio Grande, segue por esta Avenida, até o ponto de início, ou seja, o cruzamento com a Rua Rio Bonito, faz parte deste setor todos logradouros incluídos neste perímetro supra descrito.

As Ruas Ituiutaba e Odilon Antônio de Freitas, no trecho entre a Rua José Pádua Diniz e Avenida João Matheus Sampaio, também fazem parte do Setor 1.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 2

Fazem parte deste setor os seguintes logradouros:

As Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro, entre as Avenidas Rio Grande e Alexandrita; as ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, no intervalo entre as Avenidas Rio Paranaíba e Rio Grande; a Rua Ribeirão São Domingos, entre a Rua Cel. José Felisberto e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Odilon Antônio de Freitas, entre a Av. João Matheus Sampaio e Rua F; a Rua Pirajuba entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua Canápolis entre a Av. Campina Verde e Av. Alexandrita e no trecho entre a Av. José Otoni de Miranda e a Av. Tupi; a Rua Capinópolis, entre a Av. Campina Verde e Av. Prefeito Juca Pádua; toda a extensão das Ruas Laudemiro da Silva Rosa, Bráulio Ferreira Diniz e João Ribeiro Rosa; as Ruas José Pádua Diniz, Augusto França e Rua Padre Valim no trecho entre as Avenidas Frutal e Ribeirão São Domingos; a Rua Centralina, entre a Av. Alexandrita e Av. Rui Pereira; e as Ruas Gustavo Maia de Menezes e Av. Marginal, entre as Avenidas Alexandrita e Rua B e ainda a lateral esquerda da Rua Cel. José Felisberto entre a Rua São Paulo e Santa Vitória, e também a lateral direita da mencionada Rua, entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Ribeirão São Domingos.

Pertencem também a este setor as seguintes Avenidas:

A Av. Rio Grande entre as Ruas Santa a Vitória e Rio Bonito, ainda na Av. Rio Grande no trecho entre as Ruas Monte Alegre e Pirajuba e entre as Ruas Gustavo Maia de Menezes e Papa Paulo VI; as travessas 02 (abaixo do INSS) e travessa acima do Hospital do Povo; a Av. Campina Verde entre as Ruas São Paulo e Rio Bonito, ainda na Av. Campina Verde entre as Ruas Monte Alegre e Capinópolis; a Av. Belo Horizonte entre as Ruas São Paulo e Rio Bonito, ainda na Av. Belo Horizonte, entre as Ruas Monte Alegre e Capinópolis; a Av. Seis Irmãos, entre a Rua São Paulo e Rio Bonito, ainda na Av. Seis Irmãos, entre as Ruas Pirajuba e Centralina; a Av. Alencastro entre a Rua São Paulo e Rio bonito, ainda na Av. Alencastro entre a Rua Pirajuba e Capinópolis; a Av. Alexandrita, entre as Ruas São Paulo e Santa Vitória; a Av. Juscelino Kubitschek entre as Ruas São Paulo e Santa Vitória, ainda a Av. Juscelino Kubitschek entre a Rua Canápolis e a Av. Marginal; a Av. José Otoni de Miranda no trecho entre a Rua Canápolis e a Av. Marginal; as Avenidas Jaime Lacerda, Tupi e João Matheus Sampaio no trecho entre as Avenidas Prefeito Juca Pádua e Av. Marginal; a Rua B, entre as Avenidas Pref. Juca Pádua e Av. Marginal; a Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pela lateral esquerda, no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 3

Rua São Paulo, entre a Av. Rio Paranaíba e Rua Cel José Felisberto; a Rua Santa Vitória entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av. Mato Grosso e Av. Rio Grande, e ainda a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Rua Cel. José Felisberto e o cruzamento com a Rua Santa Vitória; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba; a Rua Rio Bonito entre a Rua Cel. José Felisberto e a Av. João Mateus Sampaio; a Rua Pirajuba, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; as Ruas Canápolis e Capinópolis entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Centralina entre as Avenidas Campina Verde e Alexandrita; Rua Gustavo Maia de Menezes, entre as Avenidas Belo Horizonte e Alexandrita, ainda na Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Rua Rui Pereira e a divisa de Bairro, após o clube da Associação do Banco do Brasil até a divisa com o Bairro Martins ; as Ruas Papa Paulo VI e Av. Marginal entre as Avenidas Tiradentes e a Av. Alexandrita; a Av. Marginal entre a Rua B e a divisa com o Bairro Martins;

Pertencem também ao Setor 03, este setor as seguintes Avenidas:

A Av. Mato Grosso entre as Ruas Santa Vitória e Rua Pirajuba, a Av. Rio Paranaíba entre a Rua São Paulo e Rua Pirajuba; a Av. Rio Grande, entre a Rua Goiás e Rua Santa Vitória, ainda na Av. Rio Grande entre as Ruas Pirajuba e Canápolis, as Avenidas, Campina Verde, Belo Horizonte, Seis Irmãos, Alencastro e Alexandrita, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; toda extensão da Av. Tiradentes; a lateral direita da Rua Cel. José Felisberto entre a Rua Santa Vitória e Rua Vinte e Sete de Dezembro; a Avenidas da Paz entre as Ruas 27 de Dezembro e Ribeirão São Domingos; a Av. Dona Francisca Just. de Andrade e Boa Esperança, entre a Rua Santa Vitória e a Rua Ribeirão São Domingos; a Avenida João Matheus Sampaio no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal; ainda na Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pela lateral direita no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a extensão da Avenida José de Freitas Nunes, compreendida nos limites no Bairro Baiano Cirino; toda extensão da Av. Rui Pereira.

Pertencem a esse Setor todos os logradouros contidos no Condomínio Imperador.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 4

Fazem parte deste setor as seguintes Ruas:

A Rua Goiás entre as Avenidas Rio Paranaíba e Alexandrita; a Rua São Paulo entre a Av. Pontal e Av. Rio Paranaíba; as Ruas Vinte e Sete de Dezembro, Rio bonito, Rib. São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre as Avenidas Cônego Ozório e Av. Mato Grosso; as Ruas Canápolis e Capinópolis, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; a Rua Centralina entre as Avenidas Rio grande e Campina Verde; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua Santa Vitória, entre a Rua Cel. José Felisberto e o cruzamento com a Rua Vinte e Sete de Dezembro; a Rua Papa Paulo VI, entre as Avenidas Campina Verde e Tiradentes, a Rua Odilon Antonio de Freitas entre as Rua F e Av. Ayrton Senna do Brasil.

Todos os logradouros do Bairro Tiradentes pertencem ao setor 04, com exceção da Avenida João Mateus Sampaio e o trecho da Rua Odilon Antônio de Freitas já citado no setor 02.

A Rua Armando Fratari, entre a Av. Rio Grande e Av. Damião Alves Leal; a Rua Itapagipe entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua 1º de Janeiro, entre a Av. Dom Pedro I e José Bonifácio.

Pertencem a este setor os seguintes logradouros do Bairro Alto da Boa Vista e Residencial Sumaré: Toda extensão das Ruas Dr. Diógenes de Souza e Vicente Alves de Lima, Pedro Ferreira Rosa, Dona Josefina Rossini, Maria Francisca de Queiroz, Francisco de Assis Fratari e Sebastião Soares de Queiroz, entre as Avenidas Alexandrita e as Ruas Armando Fratari e Av. Filadelfo Rodrigues de Lima; a Av. Damião Alves Leal na extensão entre a Rua Armando Fratari e Rua Sebastião Soares de Queiroz, a Av. Lua entre o cruzamento com a Rua Pedro Ferreira Rosa e Rua Sebastião Soares de Queiroz e finalmente a Av. Oliveira de Azevedo, na extensão entre o cruzamento com a Av. Leal e a Rua Sebastião Soares de Queiroz.

Pertencem a este setor todos logradouros do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, Conjunto Habitacional Iturama I, O Conjunto Habitacional Iturama II, o Bairro Jardim Califórnia, o Bairro Itália.

Avenidas pertencentes ao setor 04:

Avenida Cônego Ozório entre as Ruas Rio bonito e Pirajuba; as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba, entre as Ruas Pirajuba e Capinópolis; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Rio grande e Campina Verde entre as Ruas 1º de Janeiro e Goiás, ainda a Av. Rio Grande, entre as Ruas Canápolis e Gustavo Maia de Menezes; e a Av. Campina Verde, entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes e as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos entre as Ruas Centralina e Papa Paulo VI; a Av. Belo Horizonte, entre a Av. da Saudade e Rua Armando Fratari; a Av. Independência entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; a Avenida da Paz entre as Ruas Santa Vitória e 27 de Dezembro; Av. João Mateus Sampaio, entre a Rua Rib. São Domingos passando pelo trevo de acesso ao

Conj. Hab. Iturama I até a Rua 04; a Av. Ayrton Senna do Brasil, em toda extensão entre o trevo da Av. Prefeito Juca Pádua e Rua Santa Lúcia.

Pertencem a esse Setor todos os logradouros do Bairro Universitário, com exceção dos logradouros contidos no Condomínio Imperador.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 5

Fazem parte deste Setor as seguintes Ruas:

A Rua Lauriston José de Oliveira, entre a Rua Luís Altafin Neto e Av. Santa Rosa; toda a extensão das Ruas Dr. Luís Altafin Neto, José de Carvalho e João Pádua de Queiroz; as Ruas Corredor Boiadeiro, 25 de Março, 7 de Setembro, entre as Avenidas Dom Pedro I, e Av. Santa Rosa; a Rua 1º de Janeiro entre a Av. José Bonifácio e Av. Alexandrita; a mesma Rua 1.º de Janeiro no trecho entre as Avenidas Rio Grande e Rio Paranaíba; a Av. da Saudade entre a Rua 1º de Janeiro e av. Santa Rosa, Rua Itapagipe, entre as Av. Belo Horizonte, e a Av. Sta Rosa; Av. Suburbana, entre a a Av. Rio Paranaíba e Av. Alexandrita; Rua Armando Fratari entre as Avenidas Rio Paranaíba e Avenida Rio Grande; Rua Santa Vitória entre as Avenidas Cônego Ozório e Av. Mato Grosso; as Ruas Rio Bonito, Rib. São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre as Avenidas Caiapós e Cônego Ozório; Rua Canápolis, entre as Avenidas Cônego Ozório e Mato Grosso; Rua Centralina, entre as Avenidas Rio Paranaíba e Rio Grande; a Av. Marginal, entre as Avenidas Campina Verde e Tiradentes; as Ruas Santa Izabel e Rua N. S. Aparecida (ambas da Vila Madalena).

Os logradouros do Bairro Alto da Boa Vista e Residencial Sumaré, excluindo-se os logradouros já mencionados e inclusos no Setor 04 (quatro).

Todos logradouros do Bairro Baiano Cirino, com exceção da Avenida José de Freitas Nunes e a Av. Ayrton Senna do Brasil compreendida nos limites do Bairro.

Todos logradouros do Bairro Recanto dos Lagos, também pertencem ao setor 05 (cinco).

Avenidas pertencentes ao Setor 05 (cinco):

As Avenidas Dom Pedro I, Dom Pedro II, Duque de Caxias, José Bonifácio, entre as ruas 1º de Janeiro e Corredor Boiadeiro; a extensão da Av. Dom Pedro II compreendida nos limites do Bairro São Miguel; toda extensão da Av. Santa Rosa; a extensão da Av. Alexandrita entre a Av. Filadelfo Rodrigues de Lima e Rua Fortaleza e entre as Ruas Armando Fratari e

Rua Goiás; o perímetro do Iturama Tênis Clube; toda a Av. Pontal; Av. Cônego Ozório, entre as Ruas Pirajuba e Canápolis; Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; Av. Campina Verde, entre as Ruas Gustavo Maia de Menezes e Papa Paulo VI; a Avenida Juscelino Kubitschek no trecho entre a Rua São Paulo e o Córrego Quati; a Av. Belo Horizonte entre as Ruas Armando Fratari e Rua Goiás, e ainda a mesma Av. Belo Horizonte entre as Ruas Papa Paulo VI e Av. Marginal; a Av. Seis Irmãos entre a Av. da Saudade e Rua Goiás e a mesma Avenida na extensão entre as Ruas Papa Paulo VI e a Av. Marginal; Av. Alencastro, entre a Av. da Saudade e Rua Goiás; a Rua Cel. José Felisberto, a Av. da Paz, e Av. Boa Esperança, entre a Av. do Canal e Rua Santa Vitória; Av. Pedro de Paula, entre o Córrego Santo Rosa até o cruzamento com a Av. Francisca Perez Borsato; toda extensão da Avenida Francisca Perez Borsato.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 6

As Ruas 1º de Janeiro e Armando Fratari, a Rua Suburbana e Rua Goiás, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Rio Paranaíba; a Rua São Paulo entre o Córrego Santa Rosa e a Avenida Pontal; Rua Santa Vitória entre o Córrego Santa Rosa e Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; as Ruas Rio Bonito, Rib. São Domingos, Rua Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre o Córrego Santa Rosa e Caiapós; a Rua Canápolis, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; a Rua Capinópolis, entre o Córrego Santo Rosa e Av. Mato Grosso; a Rua Centralina, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Paranaíba; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Grande; a Rua Papa Paulo VI, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Campina Verde; e toda a extensão da Av. Caiapós; a Av. Cônego Ozório, entre as Ruas Canápolis e Capinópolis; a Av. Mato Grosso, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Centralina e Gustavo M. de Menezes, a mesma Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e 1º de Janeiro; a Av. Campina Verde, entre a Rua Papa Paulo VI, e Av. Marginal.

Todos logradouros do Bairro Jardim Boulanger, com exceção da Avenida Francisca Perez Borsato;. A Av. Ayrton Senna nos limites do Bairro Bom Sucesso, seguindo pelo lado esquerdo no trecho entre a Rua Santa Lúcia e Rua Carneirinho.

Todos os logradouros do Residencial Amazonas.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 7

Os logradouros do Bairro Bom Sucesso, exceto a Av. Ayrton Senna no trecho entre o cruzamento da Rua Odilon Antônio de Freitas e Rua Carneirinho; todos os logradouros do

Bairro Cruzeiro, Bairro Antônio Bráulio, Bairro Santa Helena. e Residencial Dr. Diógenes de Souza (Residencial Nico Garcia e Aécio Neves).

II DISTRITO DE ALEXANDRITA

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 1

Inicia - se no cruzamento da Rua Dez com a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado direito, até o cruzamento com a Rua Vinte e Quatro; volta pela mesma Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o cruzamento com a Rua Vinte; segue por esta até a Avenida Joaquim Patrício; segue pela Avenida Joaquim Patrício, pelo seu lado direito, até a Rua Dezoito; segue pela Rua Dezoito até a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o ponto de início, ou seja, até o cruzamento com a Rua Dez. Considera-se SETOR 1 os imóveis lindeiros das Ruas Dezoito e Vinte, entre as Avenidas Cônego Osório e Joaquim Patrício.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 2

Ruas pertencentes ao Setor 2, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Doze e Rua Quatorze no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Joaquim Patrício; a Rua Dezesesseis entre as Av. João Garcia e Av. Um; a Rua Dezoito entre as Av. João Garcia e Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Dezoito, no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Vinte no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte e Dois e no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Joaquim Patrício.

Avenidas pertencentes ao Setor 2, Distrito Alexandrita:

A Avenida João Garcia compreendida no trecho entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; A Avenida Cinco no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte e Dois; A Avenida Três no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR - 3

Ruas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Oito e Dez no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Três; a Rua Doze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Quatorze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; ainda na Rua Quatorze no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezesesseis no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezoito entre a Av. Quinze e Av. João Garcia, e entre a Av. Três e a Av. Um; a Rua Vinte nos trechos entre a Av. Treze e Av. João Garcia e entre as Av. Três e Av. Um; a Rua Vinte e Dois no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; a Rua Vinte e Quatro no trecho entre a Av. João Garcia a Av. Um; As Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito no trecho entre as Av. Cônego Ozório e Av. Um.

Avenidas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Treze no trecho entre a Rua Dezoito e a Rua Vinte; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Oito e a Rua Doze; ainda na Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Quatro; a Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Dois e Rua Dez, e no trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito; a Avenida Joaquim Patrício nos trechos entre a Rua Quatro e a Rua Doze e entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Cinco no trecho entre a Rua Seis e a Rua Dezesesseis e no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Três no trecho entre a Rua Seis e Rua Dezesesseis; ainda na Avenida Três no trecho entre as Ruas Vinte e Rua Vinte e Oito; a Avenida Um no trecho entre as Ruas Quatorze e Rua Vinte e Oito.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR – 4

Ruas Pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Dois, Quatro e Seis no trecho compreendido entre o Córrego Monte Alto e a Av. Um; as Ruas Oito, Dez e Doze no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia, e ainda no trecho entre a Av. Três a Av. Um; as Ruas Quatorze e Dezesesseis no trecho entre o Córrego Monte Alto e Av. Treze; a Rua Dezoito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Quinze; a Rua Vinte no trecho entre o Córrego e Av. Treze; as Ruas Vinte Dois e Vinte Quatro no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia; a Rua Vinte e Seis no trecho entre a Av. Vinte e Um e a Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Oito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Cônego Ozório.

Avenidas pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Um no trecho entre a Rua Dois e Rua Quatorze; as Avenidas Três e Cinco no trecho entre a Rua Dois e a Rua Seis; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Dois e a Rua Quatro; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Dois e a Rua Oito e ainda o trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito ; a Avenida Treze no trecho entre a Rua Dois e a Rua Dezoito e, ainda na referida Avenida, no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Quinze no trecho entre a Rua Quatorze e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Dezesete entre as Ruas Dezesesseis e Vinte e Oito; a Avenida Dezenove no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Vinte e Um no trecho entre a Rua Vinte Quatro e a Rua Vinte e Oito.

Art. 3º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo por m2. (metro quadrado) de edificações no Município de Iturama, para fins de cálculo de ITBI a partir do exercício de 2010 (dois mil e dez):

- Categoria I - acabamento fino novo;
- Categoria II - acabamento fino usado;
- Categoria III - acabamento mediano novo;
- Categoria IV - acabamento mediano usado;
- Categoria V - acabamento popular novo;
- Categoria VI - acabamento popular usado;
- Categoria VII - acabamento rústico;
- Categoria VIII- galpão com acabamento fino;
- Categoria IX - galpão com acabamento popular;
- Categoria X - galpão com acabamento rústico;
- Categoria XI – edificação precária.

Art. 4º Ficam assim definidas, as descrições das categorias para efeito de cálculo de valores para classificação de acabamento e utilização das áreas edificadas

I - acabamento fino – aquele que, a critério da fiscalização, apresente esmerado acabamento, dele constando basicamente do corpo principal pintura de boa qualidade, piso cerâmico de boa qualidade ou cerâmica especial, granito, tábuas corridas ou tacos, azulejo na cozinha e sanitários, forrado com laje ou forro de madeira trabalhada, instalação elétrica e hidráulica embutida, esquadrias de primeira linha.

II – acabamento mediano – acabamento regular, cuja alvenaria basicamente pintada em látex sem preparação, piso cerâmico e/ou taco, cozinha e sanitários com revestimento em azulejo ou cerâmica, forro de madeira ou laje, instalação elétrica e hidráulica embutida.

III – acabamento popular – acabamento singelo, com pintura protegida por chapisco grosso ou reboco, com forro de madeira simples ou sem forro, piso cimentado, queimado ou cerâmica popular, instalação elétrica e hidráulica parcialmente embutida.

IV – acabamento rústico – edificação com material que, embora em alvenaria, denota rusticidade, cobertura simples com telhas francesas, comuns ou fibrocimento, instalação elétrica e hidráulica externa, piso em cimento rústico ou sem piso. Incluem-se nesta categoria, os imóveis construídos com materiais de qualidade inferior e que apresentam rusticidade, em regular ou má estado de conservação, mas mesmo assim, apresentando condições de moradia.

V - edificação precária – edificação com material precário que, embora de alvenaria, não oferece segurança e condições de habitabilidade, condenada à demolição.

VI - galpão com acabamento mediano - piso de granelite, granito, cerâmica de boa qualidade, acabamento esmerado, pintura das paredes em látex, instalações elétricas contidas em conduítes, paredes ou pilares tratados com pintura de boa qualidade, ou revestidos com material especial, sanitários dotados de revestimento de cerâmica e cobertura especial.

VII - galpão com acabamento popular - piso cimentado sem revestimento, eventuais paredes sem pintura ou a cal, instalações elétricas parcialmente embutidas, cobertura evidentemente popular, podendo ser metálica, cerâmica ou fibrocimento.

VIII - galpão com acabamento rústico - piso de cimento rústico ou sem piso, eventuais paredes sem revestimento demonstrando rusticidade, eventuais instalações sanitárias sem acabamento, instalações hidráulicas e elétricas aparentes, cobertura simples com fibrocimento, metálica ou cerâmica. Incluem nesta situação galpões que apresentarem má estado de conservação, construídos com materiais de qualidade inferior e que apresentam rusticidade.

IX – edificação nova – construída há menos de 12 (doze) meses, ou que neste prazo tenha sofrido reformas consideráveis.

X - edificação usada – construída há mais de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Os valores venais de imóveis urbanos/rurais, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a partir do exercício de 2010, serão os seguintes:

ITURAMA – SEDE .

TERRENOS

Setor 1.....: 170,00/m²
Setor 2.....: 120,30/m²
Setor 3.....: 97,40/m²
Setor 4.....: 78,50/m²
Setor 5.....: 62,80/m²
Setor 6.....: 51,00/m²
Setor 7.....: 30,00/m²

TERRENOS SITUADOS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, OU FORA DA MESMA, NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, DESTINADOS A:

I – Indústria: R\$ 11,62/m²

II – Comércio, prestação de serviços e sítio de recreio: R\$ 22,13/m²

DISTRITO DE ALEXANDRITA

TERRENOS

Setor 1 : R\$ 32,00/m²
Setor 2 : R\$ 19,00/m²
Setor 3: R\$ 6,00/m²
Setor 4 : R\$ 2,00/m²

ITURAMA – SEDE

VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 1 E SETOR 2

Categoria	I	- acab. fino novo	= R\$ 664,20/m ²
Categoria	II	- acab. fino usado	= R\$ 608,90/m ²
Categoria	III	- acab. mediano novo	= R\$ 553,50/m ²
Categoria	IV	- acab. mediano usado	= R\$ 498,20/m ²
Categoria	V	- acab. popular novo	= R\$ 442,80/m ²
Categoria	VI	- acab. popular usado	= R\$ 387,50/m ²
Categoria	VII	- acab. rústico	= R\$ 221,40/m ²
Categoria	VIII	- galpão acab. mediano	= R\$ 221,40/m ²
Categoria	IX	- galpão acab. popular	= R\$ 166,00/m ²

Categoria X - galpão acab. rústico = R\$ 110,70/m²
Categoria XI - = R\$ edif. Prec.

VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 3 E SETOR 4

Categoria I - acab. fino novo = R\$ 577,85/m²
Categoria II - acab. fino usado = R\$ 529,75/m²
Categoria III - acab. mediano novo = R\$ 481,55/m²
Categoria IV - acab. mediano usado = R\$ 433,40/m²
Categoria V - acab. popular novo = R\$ 385,20/m²
Categoria VI - acab. popular usado = R\$ 337,10/m²
Categoria VII - acab. rústico = R\$ 192,60/m²
Categoria VIII - galpão acab. mediano = R\$ 192,60/m²
Categoria IX - galpão acab. popular = R\$ 144,40/m²
Categoria X - galpão acab. rústico = R\$ 96,30/m²
Categoria XI - = R\$ edif. Prec.

VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 5

Categoria I - acab. fino novo = R\$ 491,50/m²
Categoria II - acab. fino usado = R\$ 450,60/m²
Categoria III - acab. mediano novo = R\$ 409,60/m²
Categoria IV - acab. mediano usado = R\$ 368,70/m²
Categoria V - acab. popular novo = R\$ 327,70/m²
Categoria VI - acab. popular usado = R\$ 286,80/m²
Categoria VII - acab. rústico = R\$ 163,80/m²
Categoria VIII - galpão acab. mediano = R\$ 163,80/m²
Categoria IX - galpão acab. popular = R\$ 122,80/m²
Categoria X - galpão acab. rústico = R\$ 82,00/m²
Categoria XI - = R\$ edif. Prec.

VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 6 E NO SETOR 7

Categoria I - acab. fino novo = R\$ 378,60/m²
Categoria II - acab. fino usado = R\$ 347,00/m²
Categoria III - acab. mediano novo = R\$ 315,50/m²
Categoria IV - acab. mediano usado = R\$ 284,00/m²
Categoria V - acab. popular novo = R\$ 252,40/m²
Categoria VI - acab. popular usado = R\$ 221,00/m²
Categoria VII - acab. rústico = R\$ 126,20/m²
Categoria VIII - galpão acab. mediano = R\$ 126,20/m²
Categoria IX - galpão acab. popular = R\$ 94,60/m²

Categoria X - galpão acab. rústico = R\$ 63,00/m2
Categoria XI - = R\$ edif. Prec.

DISTRITO DE ALEXANDRITA

EDIFICAÇÕES

Categoria I - acab. fino novo = R\$ 371,97/m2
Categoria II - acab. fino usado = R\$ 340,97/m2
Categoria III - acab. mediano novo = R\$ 309,97/m2
Categoria IV - acab. mediano usado = R\$ 278,97/m2
Categoria V - acab. popular novo = R\$ 247,98/m2
Categoria VI - acab. popular usado = R\$ 216,98/m2
Categoria VII - acab. rústico = R\$ 123,99/m2
Categoria VIII - galpão acab. mediano = R\$ 123,99/m2
Categoria IX - galpão acab. popular = R\$ 92,99/m2
Categoria X - galpão acab. Rústico = R\$ 61,99/m2
Categoria XI - = R\$ edif. Prec.

EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, OU FORA DA MESMA, DESTINADA A COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SÍTIO DE RECREIO:

Categoria I - acab. fino novo = R\$ 371,97/m2
Categoria II - acab. fino usado = R\$ 340,97/m2
Categoria III - acab. mediano novo = R\$ 309,97/m2
Categoria IV - acab. mediano usado = R\$ 278,97/m2
Categoria V - acab. popular novo = R\$ 247,98/m2
Categoria VI - acab. popular usado = R\$ 216,98/m2
Categoria VII - acab. rústico = R\$ 123,99/m2
Categoria VIII - galpão acab. mediano = R\$ 123,99/m2
Categoria IX - galpão acab. popular = R\$ 92,99/m2
Categoria X - galpão acab. Rústico = R\$ 61,99/m2
Categoria XI - = R\$ edif. Prec

IMÓVEIS RURAIS:

--

VALORES POR HECTARE DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA
PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ITBI.

Cultura ----- R\$ 6.121,00

Cerrado ----- R\$ 4.458,00

Campo ----- R\$ 3.980,00

Parágrafo Único - Na categoria VII, quando a edificação for inferior ou igual a 70,00m². (setenta metros quadrados), fica a mesma isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, desde que o adquirente não possua outro imóvel, no município.

Art. 6º Considera-se reforma da edificação para efeito de calculo de ITBI, a melhora significativa do imóvel, como, a troca do telhado, do madeiramento, do piso, a troca parcial ou total do reboco, acréscimo, troca do forro, ou substituição do mesmo por laje e pintura geral do imóvel.

Art. 7º Considera-se edificação nova aquela cuja obra tenha sido concluída nos últimos 12 (doze) meses; a partir de um ano o imóvel é considerado usado, e terá de depreciação de 0,75 % a cada ano de existência.

Parágrafo Único – Em caso de reforma do imóvel, nos termos do caput, o imóvel será classificado de acordo com o seu acabamento, poderá voltar à condição de acabamento novo, porém a depreciação deverá ser considerada de acordo com a idade do imóvel.

Art. 8º Os terrenos, edificados ou não, com área superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conceder-se á uma redução de 30% (trinta por cento), sobre a área excedente, para fins de tributação do imposto.

§ 1º Em caso de venda de dois ou mais lotes, relacionados em uma mesma guia de ITBI, o cálculo deverá ser efetuado sobre a área de cada lote individualmente.

Art. 9º Nos lotes urbanos, situados em área de preservação permanente, cuja pedologia for alagado ou sujeito a inundação, calcular o ITBI somente sobre a área firme e utilizável; não será tributada a área de abrangência da reserva permanente.

Parágrafo Único. Deverá ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, croqui demonstrativo delimitando a área de preservação permanente.

Art. 10º Nos lotes cuja situação é encravado, e sua comunicação com a via pública é por servidão de passagem através de outro imóvel, aplica-se uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do cálculo.

Art. 11º Para efeito de tributação do ITBI sobre imóveis edificados, será emitido laudo de vistoria “in loco” elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, determinando o acabamento e categoria do imóvel, emitindo-se certidão que deverá ser anexada à Guia de Informação do ITBI.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 22 (vinte e dois) de dezembro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama